



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Feira Nova
Gabinete do Prefeito Municipal

556
Projeto de lei nº /2024
De 05 de agosto de 2024


José Wilson dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
FEIRA NOVA - SE
APROVADO POR
1 VOTO SAÍ
Em
Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Feira Nova e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 59.777,49 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da constituição federal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da LOA 2024, crédito especial no valor de R\$ 59.777,49 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Órgão – Prefeitura Municipal de Feira Nova
1016 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
1037 – Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos

Ação	Nomenclatura	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
2006	Implementação e Operacionalização do Plano Nacional Aldir Blanc	335043 – Subvenções Sociais	17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 40.000,00
		339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 16.788,62



		339035 - Serviços de Consultoria	17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 2.988,87
--	--	--	---	--------------

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em decreto do poder executivo municipal, observado o disposto contido no art. 43 de lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente Lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 532/2021 de 17 de novembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 543/2023 de 18 de julho de 2023 para o Exercício 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 05 de agosto de 2024.


Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a)

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência